

POLÍTICAS DE ACESSO À CRECHE: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alessandra Silva da Costa
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
aleysicosta@gmail.com

Rejane Peres Neto Costa
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
rejaneperescosta@hotmail.com

Anelise Monteiro do Nascimento
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
anelise.ufrj@yahoo.com.br

Introdução

Este trabalho propõe como discussão a meta de atendimento em creche proposto pelo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Apresentamos, para tanto, de um lado, a formulação dada neste PNE da meta de expansão de atendimento em creche a ser alcançada e, de outro lado, os dados que demonstram a oferta de vagas no estado do Rio de Janeiro.

O PNE nasceu em torno das disputas políticas, no contexto pós-Constituição de 1988, com a inspiração de alargamento da cidadania aos brasileiros e, ao mesmo tempo, em um cenário de enxugamento das políticas estatais nos anos de 1990. Logo, ainda que carregasse a inspiração de um estado garantidor dos direitos sociais e atuante nas políticas educacionais, na prática, as disputas pela reorganização da estrutura estatal não abriam espaço para tal intento ou o fazia de forma deficitária e capenga.

Mesmo com entraves e problemas, o PNE é uma política pública que vem ao longo dos últimos 24 anos orientando as ações na área da educação ao nível nacional ao estabelecer metas e objetivos a serem alcançados em um horizonte temporal de 10 anos. Sendo assim, “a creche é direito, sua oferta é dever dos poderes públicos, mas ela não é obrigatória e a oferta de vagas tem ficado aquém da demanda”, como afirma Cury (2018, p. 65). Nesse cenário, indagamos: o que o PNE coloca como meta para a creche e como isto tem se materializado nos municípios do estado do Rio de Janeiro?

Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com levantamento documental e análise de dados secundários (Gil, 2010). Foram utilizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Observatório do PNE e relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Os dados de matrículas em creches foram comparados com a meta de 50% de atendimento para crianças de 0 a 3 anos, conforme estabelecido pelo PNE. Para isso, foram analisados os percentuais de atendimento em cada município do estado do Rio de Janeiro, considerando fatores como densidade populacional e localização geográfica.

Discussões

Os primeiros Planos Nacionais de Educação (2001-2011 e 2014-2024) pós-Constituição de 1988 trouxeram a complexidade da articulação entre Estados, Distrito Federal, Municípios e a União, proposta na recente redemocratização nacional. A promulgação do PNE com a vigência de 2014 a 2024, posteriormente ampliada para 2025, evidenciou uma preocupação com acesso e qualidade da educação e a redução das desigualdades. O atual PNE estabeleceu que até 2024 a pré-escola, que abrange a população na faixa etária de 4 e 5 anos, deveria ser universalizada e as matrículas em creches, para crianças até os 3 anos, deveriam alcançar o mínimo de 50% de crianças matriculadas.

No que se refere ao estado do Rio de Janeiro, com relação ao cenário de cobertura de atendimento em creches, esse encontra-se na 10ª posição nacional. São em torno de 242.502 crianças até 3 anos residentes no estado, o que representa um grande desafio para os municípios, como veremos no quadro 1:

	Localidade	Matrículas em creche 2023	Percentual de atendimento (%)		Localidade	Matrículas em creche 2023	Percentual de atendimento (%)
1º	Macuco	197	89,5	47º	Macaé	5.232	41,6
2º	São João da Barra	1.162	74,3	48º	Rio Claro	305	41,6
3º	Saquarema	2.522	65,4	49º	Trajano de Moraes	176	40,8
4º	Arraial do Cabo	855	64,2	50º	Paraíba do Sul	780	40,7
5º	Mendes	444	61,9	51º	Italva	219	40
6º	Mangaratiba	1.069	61,6	52º	Maricá	3.158	39
7º	São Sebastião do Alto	212	60,1	53º	Areal	228	38,8
8º	Bom Jesus do Itabapoana	981	59,7	54º	Valença	1.048	38,5
9º	Quissamã	637	59,3	55º	Vassouras	598	38,3
10º	Aperibé	297	59,3	56º	Porto Real	383	37,7
11º	Cordeiro	537	57,9	57º	Cabo Frio	3.894	37,6
12º	Laje do Muriaé	199	57,3	58º	Teresópolis	2638	37,5
13º	Santa Maria Madalena	237	55,5	59º	Guapimirim	912	37,1
14º	Rio das Flores	229	55	60º	Araruama	2.070	36,5
15º	Iguaba Grande	599	54,5	61º	Itaguaí	2.121	35,5
16º	Miguel Pereira	542	54	62º	Magé	3.951	35,1
17º	Carmo	386	53,1	63º	Rio das Ostras	2.548	35,1
18º	Pinheiral	601	52,5	64º	Angra dos Reis	2.967	34,9
19º	Cambuci	293	52,3	65º	Niterói	5.739	34,1
20º	Nova Friburgo	3.704	51,2	66º	Cachoeiras de Macacu	868	33,4
21º	Casimiro de Abreu	1.169	51,2	67º	Tanguá	490	33,2
22º	Conceição de Macabu	535	51	68º	Porciúncula	288	32,9
23º	Itatiaia	722	50,4	69º	Barra do Piraí	1.325	32,1
24º	Volta Redonda	5.208	50,3	70º	Varre-Sai	178	32
25º	Natividade	320	50	71º	Nilópolis	1.789	30,3
26º	Miracema	646	49,4	72º	Piraí	384	29,3
27º	São José de Ubá	151	47,5	73º	Bom Jardim	357	28,1
28º	Cardoso Moreira	268	47,2	74º	São Pedro da Aldeia	1.452	28
29º	Rio de Janeiro	112.506	46,8	75º	Sumidouro	211	27,9
30º	São Fidélis	799	46,6	76º	Mesquita	2.046	27,6
31º	Petrópolis	5171	46,3	77º	Paracambi	454	27
32º	Carapebus	274	46,2	78º	Paty do Alferes	398	26,9
33º	Duas Barras	241	46,2	79º	Paraty	612	26,1
34º	Sapucaia	354	46	80º	São José do Vale do Rio Preto	308	25,9
35º	Itaocara	396	44,9	81º	São Francisco de Itabapoana	606	25,7
36º	Quatis	273	44,8	82º	Belford Roxo	5.025	21,6
37º	Silva Jardim	460	44,7	83º	Cantagalo	172	19,6
38º	Armação dos Búzios	793	44,2	84º	Itaboraí	1.916	18,6
39º	Três Rios	1.552	44	85º	São João de Meriti	3.400	18,1
40º	Campos dos Goytacazes	10.350	43,8	86º	São Gonçalo	6.437	17,8
41º	Rio Bonito	1.088	43,1	87º	Seropédica	699	17,2

42°	Resende	2.404	42,9	88°	Barra Mansa	1.171	16,6
43°	Santo Antônio de Pádua	823	42,9	89°	Duque de Caxias	6.196	16,1
44°	Engenheiro Paulo de Frontin	212	42,7	90°	Japeri	428	9,3
45°	Itaperuna	1.817	42,5	91°	Nova Iguaçu	2.412	6,5
46°	Comendador Levy Gasparian	177	42,5	92°	Queimados	429	6,1

Fonte: IBGE; INEP (2024). Elaborado pelas autoras.

Percebe-se que dos municípios que compõem o estado do Rio de Janeiro, apenas 27% alcançaram a meta estabelecida pelo PNE, sendo apenas 25 municípios de um universo de 92.

Conclusões

No que se refere à creche, o PNE se mostrou uma importante ferramenta para dar visibilidade às necessidades desta etapa da Educação Básica, mobilizando atores, recursos e esforços para a ampliação e melhoria do atendimento. Por isso, trazê-lo é essencial para aprofundar o debate da efetivação do acesso à creche. Porém, apesar de todo o aporte legal que garante o direito à educação das crianças de 0 a 3 anos, os municípios do Rio de Janeiro ainda não conseguem efetivá-lo, encontrando-se, ainda, distantes da meta, situação que pode ser considerada um dos maiores desafios para a Educação Infantil nesta região. Percebe-se que a Educação Infantil não necessita apenas de metas, porque as mesmas não são suficientes para garantir às crianças o acesso à educação. Ela também necessita que seja uma das prioridades na agenda política dos municípios e nos recursos enviados pela União. Aqui destacamos mais uma vez a necessidade que tal meta coloca para uma articulação federativa, e uma organização que tenha uma abrangência nacional, uma vez que foi exigido dos municípios, que têm a responsabilidade sobre esta oferta, o cumprimento de uma meta nacional.

Neste sentido, é fundamental que o poder público saiba a quantidade de crianças que estão fora das creches, que poderiam estar matriculadas por meio do interesse das famílias, o que pode ser demonstrado através das listas de espera. Quando se aborda o assunto da falta de vagas em creches públicas, nem sempre fica explícita a dimensão do problema. Pois, mesmo chegando ao percentual estipulado pelo Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), ou seja, 50% de crianças matriculadas, esse número não caracteriza o total da procura por vagas. Segundo o Observatório do PNE, não há

informações públicas sobre o andamento da realização periódica do levantamento da demanda por creches. A meta do PNE, segundo Abramowicz (2018, p. 9), “caracteriza o tamanho da exclusão das crianças pequenas do acesso à Educação Infantil, tal meta tem sido estendida durante anos e ainda se encontra longe de ser alcançada”.

Referências

ABRAMOWICZ, Anete; HENRIQUES, Afonso Canella Henriques (orgs.). **Educação Infantil: a luta pela Infância**. Campinas, SP: Papyrus, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.394**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.005**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

CURY, C. R. J.. Educação Infantil como dever do Estado. In: **Educação Infantil: A luta pela Infância**. Campinas, SP: Papyrus, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2010.